CREDENCIAMENTO Nº 004/2026/FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1235/2026/FMS
AMPLA CONCORRÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADA DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – CENAE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, BEM COMO DAS CONDIÇÕES CLÍNICAS, FUNCIONAIS E COMORBIDADES ASSOCIADAS QUE DEMANDEM ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE ALVORADA/TO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R$ 3.015.600,12 (três milhões, quinze mil, seiscentos reais e doze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 02 (dois) anos, contados da publicação do edital, permanecendo aberto ao cadastramento de novos interessados durante sua vigência.

ABERTURA PARA RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO*:* 16/11/2026

HORÁRIO: 08:30 - horário de Brasília.

ENDEREÇO: *www.portaldecompraspublicas.com.br*

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026/FMS

1.1. Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO** realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.380/2026, para contratações paralelas e não excludentes, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADA DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – CENAE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, BEM COMO DAS CONDIÇÕES CLÍNICAS, FUNCIONAIS E COMORBIDADES ASSOCIADAS QUE DEMANDEM ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE ALVORADA/TO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O credenciamento não obriga a Administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas legalmente aptas à prestação dos serviços correspondentes à categoria profissional pretendida, que atendam

aos requisitos de habilitação, qualificação e execução previstos neste Edital e no Termo de Referência.

3.2. Os interessados deverão estar regularmente domiciliados ou estabelecidos no País, conforme sua natureza jurídica, e atender integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

3.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros sempre que identificar inconsistências.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do interessado.

3.6. Não poderão participar do credenciamento:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

3.6.2. Pessoa física ou jurídica impedida de participar do procedimento ou de contratar com a Administração, em decorrência de sanção vigente cujo alcance abranja o órgão contratante, observados os efeitos e a abrangência legal da penalidade aplicada.

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no processo de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação irregular de adolescentes;

3.6.5. agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR:

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica e encaminhar, exclusivamente por meio do sistema disponível no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, o requerimento de participação, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste edital.

4.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, podendo os interessados se credenciar a qualquer tempo, desde que atendam às condições estabelecidas.

4.3. Os documentos exigidos, bem como o requerimento de participação, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, conforme orientações da plataforma.

4.4. Caberá ao interessado acompanhar as comunicações realizadas pelo sistema eletrônico, ficando responsável por eventual perda de prazos decorrente da inobservância de mensagens emitidas ou de sua desconexão.

4.5. O Fundo Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Contratação, poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e/ou documentos complementares para análise da habilitação.

4.6. A apresentação do requerimento de participação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e em seus

anexos, especialmente no Termo de Referência.

4.7. No requerimento de participação, o interessado deverá declarar que:

I – está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos;

II – cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

III – não emprega menor em condições proibidas pela Constituição Federal;

IV – não mantém trabalhadores em condições degradantes ou análogas à escravidão;

V – assume a responsabilidade pelos custos e encargos que lhe competirem na execução dos serviços, observadas as responsabilidades da Administração previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar que atende aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.9. Eventuais problemas relacionados à segurança de acesso ao sistema deverão ser comunicados imediatamente ao provedor da plataforma.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação no procedimento de credenciamento, os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos, conforme sua natureza jurídica e a categoria profissional pretendida:

5.2. HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

5.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

5.2.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e acompanhados dos documentos com foto de todos os sócios das empresas.

5.2.7. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, (atualizada);

5.2.8.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.13. Inscrição Municipal ou estadual vigente;

5.2.14. Alvará de funcionamento ou documento equivalente, quando legalmente exigível para o exercício da atividade desenvolvida pela pessoa jurídica, observadas as disposições da legislação municipal aplicável;

5.2.15. Licença ou alvará sanitário vigente, quando legalmente exigível em razão da natureza da atividade, das condições de funcionamento do estabelecimento e da modalidade de prestação dos serviços, observadas as normas da autoridade sanitária competente;

5.2.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

5.2.17. PROFISSIONAIS QUE IRÃO ATUAR JUNTO A EMPRESA, DEVERÃO APRESENTAR:

a) documento oficial de identificação com foto;

b) diploma ou certificado de conclusão do curso exigido para a respectiva categoria profissional;

c) comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de Classe;

d) comprovantes das especializações, pós-graduações e capacitações exigidas para a categoria profissional, conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.380/2026;

e) currículo profissional atualizado;

f) certidões negativas criminais;

g) comprovação de vínculo ou disponibilidade do profissional indicado para a execução dos serviços, mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, documento societário que comprove sua condição de sócio ou declaração formal de compromisso de vinculação futura, admitida esta última para fins de credenciamento, desde que o vínculo necessário à execução esteja devidamente formalizado antes do início da prestação dos serviços.

5.3. DAS DECLARAÇÕES

5.3.1. Essas Declarações são obrigatórias para os profissionais pessoa jurídica:

5.3.2. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com o poder público; (Anexo 3).

5.3.3. Declaração de que não incide nas vedações do art. 9º (conflito de interesse com servidor público) ;(Anexo 4).

5.3.4. Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no edital; (Anexo 5).

5.3.5. Declaração de que não emprega menor de idade em condições proibidas por lei; (Anexo 6).

5.3.6. Declaração de veracidade das informações e documentos apresentados; (Anexo 7).

5.3.7. Declaração de responsabilidade; (Anexo 8).

5.4. HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

5.4.1. Documento oficial de identificação com foto;

5.4.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.4.3. Comprovante de residência atualizado;

5.4.4. Diploma ou certificado de conclusão do curso exigido para a categoria profissional;

5.4.5. Registro ativo no Conselho de Classe correspondente, quando aplicável;

5.4.6. Comprovante das especializações, pós-graduações e capacitações exigidas no Anexo II da Lei Municipal nº 1.380/2026;

5.4.7. Currículo atualizado, acompanhado da documentação comprobatória;

5.4.8. PIS/PASEP ou NIT;

5.4.9. Certidões negativas criminais das Justiças Estadual e Federal;

5.4.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

5.4.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

5.4.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

5.4.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa;

5.4.14. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando exigível;

5.4.15. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.4.16. Declaração de inexistência das vedações previstas no art. 12 da Lei Municipal nº 1.380/2026.

5.5. DAS DECLARAÇÕES PESSOA FÍSICA

5.5.1. Essas Declarações são obrigatórias:

5.5.2. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com o poder público; (Anexo 3).

5.5.3. Declaração de que não incide nas vedações do art. 9º (conflito de interesse com servidor público) ;(Anexo 4).

5.5.4. Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no edital; (Anexo 5).

5.5.5. Declaração de veracidade das informações e documentos apresentados; (Anexo 7).

5.5.6. Declaração de responsabilidade; (Anexo 8).

6. DOS RECURSOS:

6.1. A interposição de recursos referentes às decisões de habilitação ou inabilitação, bem como aos demais atos recorríveis no âmbito do credenciamento, observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Os recursos deverão ser encaminhados de forma eletrônica, por meio da plataforma: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.5. fraudar o credenciamento;

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três)

anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará

o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis,

contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da

aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, pelos seguintes meios: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por forma eletrônica no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento de credenciamento.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado na mesma plataforma.

9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO:

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste edital será considerado habilitado e credenciado, ficando apto à futura contratação, durante a vigência do edital.

9.2. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise da documentação, ocasião em que serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das

condições de habilitação apresentadas no credenciamento.

9.3. O credenciamento não gera ao interessado direito subjetivo à contratação, ficando a eventual convocação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação e aos critérios definidos neste edital e em seus anexos.

9.4. A convocação dos interessados regularmente credenciados para futura contratação obedecerá à ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de credenciamento na plataforma eletrônica, considerada individualmente por categoria profissional, observadas a disponibilidade de vagas, a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação.

9.5. Em caso de recusa, impossibilidade de atendimento ou ausência de manifestação do credenciado convocado, será observada a ordem subsequente de credenciamento para nova convocação.

9.6. O não comparecimento ou a recusa injustificada do credenciado em atender à convocação poderá ensejar o seu descredenciamento, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Após a divulgação dos interessados credenciados, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no

edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5. São de inteira responsabilidade do (a) Contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

10.6. O (a) contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente a **ADMINISTRAÇÃO** e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.7. Previamente à contratação, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e às consultas restritivas aplicáveis.

10.8. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme determina o termo de referência.

10.9. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme o item 11.1 do Termo de Referência.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer

tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2. e 11.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa credenciada que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o disposto neste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de transparência do Município de Alvorada/TO e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6. ANEXO I - Termo de Referência

13.7. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

13.8. ANEXO III – Modelo Declaração de Inexistência de fatos supervenientes;

13.9. ANEXO IV – Modelo Declaração de que não incide nas vedações do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

13.10. ANEXO V – Modelo de Declaração de requisito de habilitação;

13.11. ANEXO VI – Modelo de Declaração que não emprega menor;

13.12. ANEXO VII – Modelo de Declaração de veracidade;

13.13. ANEXO VIII – Declaração de responsabilidade;

13.14. ANEXO IX – Minuta contrato.

Alvorada/TO, aos 26 dias do mês de outubro de 2026.

BEATRIZ RODRIGUES CHAVES
Analista de Licitação